



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA – 02 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01; 02; 03/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023:** AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE PEÇAS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS; E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (DIVERSAS CATEGORIAS), DESTINADOS A SUPRIR DEMANDAS ADVINDAS DA FROTA MUNICIPAL.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 497-2023  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP:** 001/2023  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 001-2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conjunto com Secretários Municipais, Sr. **Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**, Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 191/2021, **José Oseas Figueiredo Pinto** - Secretário de Transportes do Município de Macaúbas - Decreto Municipal nº 185/2023 - , Sra. **Jacqueline Silva do Bomfim**, Secretária Município de Saúde de Macaúbas, Decreto Municipal nº 173/2022, Sr. **João Luis Oliveira Figueiredo**, Secretário de Educação, Decreto Municipal nº 330/2021, Sra. **Daniela Bastos Pinto Nogueira** , Secretária de Assistência e Ação Social, Decreto Municipal nº 05/2021, Sr. **Uirlei de Oliveira Borges**, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 07/2021, Sr. **Valdete Teixeira de Matos**, Secretário Municipal de Agricultura, Decreto Municipal nº 10/2021, Sr. **Adgilson Silva Figueiredo**, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 024/2021, e, **Salvador Lopes da Costa Junior**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Decreto Municipal nº 297/202, Ordenador(es) de Despesas, doravante denominadas **UNIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 0067, de 21 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – PPRP nº 001/2023**, resultado publicado no Diário Oficial do Município, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a **aquisição sob demanda de peças de veículos automotivos; e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos (diversas categorias), destinados a suprir demandas advindas da frota municipal**, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 001-2023** e do

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (GILSON O. DE AZEVEDI DE NACAUBAS - ME)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**Processo Administrativo nº 497/2023**, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 2.1. Fornecedor registrado:

**Empresa:** GILSON O. DE AZEVEDO DE MACAUBAS - ME;

**CNPJ/MF:** 14.141.150/0001-20;

**Endereço:** Rua Boquirá, s/n, Alto do Alexandrino, Macaúbas - Bahia.;

**Telefone:** (77) 3473-2201

**Email:** gilazevedo23@hotmail.com

**Dados Bancários:** Banco do Brasil - Ag.: 1091-X – C/C.: 29.726-7.

**Representante Legal:** Gilson Oliveira de Azevedo; CPF.: 050.393.545-09; RG.: 1450642551 SSP/BA;

**Lote/Item:** Lote 01 no valor de R\$ 370.865,00; Lote 03 no valor de R\$ 34.990,00; Lote 04 no valor de R\$ 31.590,00; Lote 05 no valor de R\$ 32.100,00; Lote 06 no valor de R\$ 35.350,00; Lote 07 no valor de R\$ 64.617,50; Lote 08 no valor de R\$ 126.065,00; Lote 11 no valor de R\$ 509.720,00; Lote 12 no valor de R\$ 263.650,00; e Lote 13 no valor de R\$ 68.450,000.

Totalizando um montante de **R\$ 1.537.397,50 (hum milhão, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1.** O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, serão apurados de acordo com os preços unitários registrados neste instrumento:

LOTE 01 - VEÍCULOS CHEVROLET (FLEX)						
01	ADMINISTRAÇÃO	ONIX HB MT 1.0		2022		RDP1D82
02	ADMINISTRAÇÃO	ONIX HB MT 1.0		2022		RDP0C33
03	SAÚDE	MONTANA MARMAR AMB		2017/2018		PKT2059
04	SAÚDE	MONTANA RAYTEC AMB		2018/2019		PLC9616
05	SAÚDE	ONIX HB MT 1.0		2022		RDP0D81
06	SAÚDE	ONIX HB MT 1.0		2022		RDP6B12
07	SAÚDE	ONIX HB MT 1.0		2022		RDP1J52
08	SAÚDE	ONIX HB MT 1.0		2022		RDP9G31
09	SAÚDE	SPIN PREMIER MT RF		2022		RDP8B49
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ONIX HB MT 1.0		2022		RDP4E68
11	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ONIX HB MT 1.0		2022		RDP6B87
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS CHEVROLET (FLEX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	2.750	HORA	63,66	175.065,00
02	PEÇA - VEÍCULOS CHEVROLET (FLEX)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	11	% Desconto	VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 24.200,00	195.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						370.865,00

LOTE 03 - VEÍCULOS FORD (FLEX)						
01	SAÚDE	COURRIER RONTAN AMB		2005		JPZ5434

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (GILSON O. DE AZEVEDO DE MACAUBAS - ME)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS FORD (FLEX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	250	HORA	63,96	15.990,00
02	PEÇA - VEÍCULOS FORD (FLEX)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	5	% Desconto	VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 1.000,00	19.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						34.990,00

LOTE 04 - VEÍCULOS PEUGEOT (FLEX)						
01	AGRICULTURA	PARTNER 1.6			2020	RCS4C09
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS PEUGEOT (FLEX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	250	HORA	52,76	13.190,00
02	PEÇA - VEÍCULOS PEUGEOT (FLEX)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	8	% Desconto	VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 1.600,00	18.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						31.590,00

LOTE 05 - VEÍCULOS RENAULT (FLEX)						
01	SAÚDE	KANGOO RONTAN AMB EXPRESS 1.6			2013/2014	OZE0695
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS RENAULT (FLEX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	250	HORA	54,00	13.500,00
02	PEÇA - VEÍCULOS RENAULT (FLEX)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	7	% Desconto	VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 1.400,00	18.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						32.100,00

LOTE 06 - VEÍCULOS VOLKSWAGEN (FLEX)						
01	SAÚDE	KOMBI SERIE PROTA			2005/2006	JMO6224
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS VOLKSWAGEN (FLEX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	250	HORA	67,00	16.750,00
02	PEÇA - VEÍCULOS VOLKSWAGEN (FLEX)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	7	% Desconto	VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 1.400,00	18.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						35.350,00

LOTE 07 - VEÍCULOS AGRALE (DIESEL)						
01	SAÚDE	FURGOVAN 6000 2.8 TDI			2003	JOS6951
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (GILSON O. DE AZEVEDI DE NACAUBAS - ME)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



01	SERVIÇO - VEÍCULOS AGRALE (DIESEL)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	250	HORA	112,87	28.217,50
02	PEÇA - VEÍCULOS AGRALE (DIESEL)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	9	% Desconto	VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 3.600,00	36.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>64.617,50</b>

### LOTE 08 - VEÍCULOS FIAT (DIESEL)

01	SAÚDE	DUCATO MINIBUS 2.3			2014	OZK9230
02	SAÚDE	DUCATO			2018	PLN1F55
<b>QUANTITATIVO ESTIMADO</b>				<b>CUSTO ESTIMADO</b>		
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS FIAT (DIESEL)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	500	HORA	111,33	55.665,00
02	PEÇA - VEÍCULOS FIAT (DIESEL)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	12	% Desconto	VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 9.600,00	70.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>126.065,00</b>

### LOTE 11 - VEÍCULOS MERCEDES BENS (DIESEL)

01	SAÚDE	SPRINT 415 VER AMB			2018	PLI6973
02	SAÚDE	SPRINT 415 VER AMB			2018	PKZ1249
03	SAÚDE	SPRINT 515 CDI			2016/2017	PKD4782
04	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS CAIO OF 1519 R160			2013/2014	OUS9798
05	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS CAIO OF 1519R/60 / ELO			2013/2014	OZR7798
06	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS INDUSCAR FOZ U			2009/2010	JSY2139
07	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS OF 1519 R.ORE			2017	PKM4774
08	TRANSPORTE	CAMINHÃO PIPA 2729			2013	593335929
<b>QUANTITATIVO ESTIMADO</b>				<b>CUSTO ESTIMADO</b>		
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS MERCEDES BENS (DIESEL)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	2.000	HORA	115,66	231.320,00
02	PEÇA - VEÍCULOS MERCEDES BENS (DIESEL)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	13	% Desconto	VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 41.600,00	278.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>509.720,00</b>

### LOTE 12 - VEÍCULOS RENAULT (DIESEL)

01	SAÚDE	MASTER MARIMAR AMB 2.3 DCI FURGÃO			2019/2020	QTW1F78
02	SAÚDE	MASTER MARIMAR AMB 2.3 DCI FURGÃO			2019/2020	QTX7J69
03	SAÚDE	MASTER L2H2			2021/2022	RDQ3J80
04	SAÚDE	MASTER L2H2			2021/2022	RDQ2I57
<b>QUANTITATIVO ESTIMADO</b>				<b>CUSTO ESTIMADO</b>		
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS RENAULT (DIESEL)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	1.000	HORA	121,25	121.250,00
02	PEÇA - VEÍCULOS RENAULT (DIESEL)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	11	% Desconto	VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR	142.400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (GILSON O. DE AZEVEDI DE NACAUBAS - ME)

PÁGINA 4 DE 16

[www.macaubas.ba.gov.br](http://www.macaubas.ba.gov.br)

Praça Imaculada Conceição, N° 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



					ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$)	
					17.600,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>263.650,00</b>
<b>LOTE 13 - VEÍCULOS ROMANELLI (DIESEL)</b>						
01	TRANSPORTE	MULTI DISTRIBUIDOR DE AGREGADO MDR 12 CITY / UHR900			2019	PLZ0J20
<b>QUANTITATIVO ESTIMADO</b>					<b>CUSTO ESTIMADO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO / PEÇA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNITARIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	SERVIÇO - VEÍCULOS ROMANELLI (DIESEL)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	250	HORA	125,00	31.250,00
02	PEÇA - VEÍCULOS ROMANELLI (DIESEL)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	7	% Desconto	VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 2.800,00	27.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>68.450,00</b>

QUANTIDADE POR SECRETARIA											
ITEM	PEÇAS / SERVIÇO	DESCRIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AMBIENTE	OBRAS	CULTURA	TRANSPORTE	AGRICULTURA
01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	750	6.000	7.250	1.000	250			1.750	250
02	PEÇA	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	60.000	700.000	1.140.000	100.000	20.000			280.000	20.000
<b>CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$</b>			108.162,50	1.230.102,50	2.016.470,00	178.912,50	36.332,50			484.840,00	33.190,00
<b>SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA</b>			310	311	312	313	314	-	-	315	316

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS UNIDADES PARTICIPANTES

**4.1.** São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:

**4.1.1.** Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;

**4.1.2.** Secretaria de Obras e Infraestrutura;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



- 4.1.3. Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 4.1.4. Secretaria de Agricultura;
- 4.1.5. Secretaria Municipal de Transportes;
- 4.1.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 4.1.7. Fundo Municipal de Saúde;
- 4.1.8. Fundo Municipal de Educação;
- 4.1.9. Fundo Municipal de Assistência Social.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.3.1. convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.3.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

6.3.3. convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

6.3.4. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (GILSON O. DE AZEVEDI DE NACAUBAS - ME)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**6.4.** É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**6.5.** Não havendo êxito nas negociações, à Administração deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município de Macaúbas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.6.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

**6.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**7.1.1.** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

**7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.2.1.** por razão de interesse público;

**7.2.2.** a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

**7.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (GILSON O. DE AZEVEDI DE NACAUBAS - ME)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.

**8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e unidades participantes.

**8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**8.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP**

**9.1.** O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**9.2.** Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.

**9.3.** Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.

**9.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.

**9.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.

**9.6.** Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**9.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.

**9.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.

**9.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.

**9.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

**9.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES**

**10.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.

**10.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.

**10.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**10.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.

**11.2.** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (GILSON O. DE AZEVEDI DE NACAUBAS - ME)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.

**11.3.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.

**11.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**11.5.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

**11.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

**11.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).

**11.8.** Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

**11.9.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.1.** Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**12.1.1.** ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;

**12.1.2.** certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**12.1.3.** certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**12.1.4.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;

**12.1.5.** certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (GILSON O. DE AZEVEDI DE NACAUBAS - ME)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**12.2.** O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**12.4.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**13.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**13.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**13.1.2.** Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**13.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**13.2.** O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

**13.3.** O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

**13.4.** O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**13.5.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES**

**14.1.** Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:

1.1. AS PEÇAS deverão ser entregues no PRAZO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento (via e-mail ou documento impresso);

1.2. NO CASO DOS SERVIÇOS, a contratada terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para atender a um chamado de assistência, contados a partir da data de solicitação.

1.3. Iniciar os serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação e a conclusão em no máximo 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo poderá ser prorrogado, se solicitado pela contratada formalmente justificando o atraso na conclusão dos serviços e após avaliação efetuada pelo fiscal do contrato.

1.4. Nos casos de serviços a serem refeitos a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, dependendo do que irá se realizado e com previa autorização da Contratada.

1.5. Os prazos de execução dos serviços somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado local as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços.

1.6. Registra-se que a execução dos serviços será efetivada preferencialmente nesta cidade. Caso a empresa contratada tenha estabelecimento comercial em distância superior à 10 km da garagem da Prefeitura Municipal, as despesas do envio/retorno do veículo para reparo serão arcadas pela empresa contratada, respeitando-se em todos os casos os prazos assinalados acima.

1.7. As ordens de serviços/fornecimento do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso) serão emitidas pelo Setor de Compras da Macaúbas.

**14.1.1.** As ordens de fornecimentos serão encaminhadas em talão de autorização devidamente numerado e assinado.

**14.1.2.** a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

**14.2.** A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao “just in time”, que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.

**14.3.** Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

**14.4.** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

**14.5.** Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (GILSON O. DE AZEVEDI DE NACAUBAS - ME)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**14.6.** A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

**14.7.** No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia), através do Sr.º **Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**15.2.** A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.1.1.** advertência por escrito;

**16.1.2.** multa de até:

**16.1.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos;

**16.1.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde 16º (décimo sexto) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**16.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**16.1.3.** suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**16.1.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**16.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.A** multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**16.3.A** aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.A** autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.5.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**16.6.A** aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**16.7.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**16.7.1.** retardarem a execução do objeto;

**16.7.2.** comportar-se de modo inidôneo;

**16.7.2.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.7.3.** apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**16.8.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, seus anexos e as propostas classificadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (GILSON O. DE AZEVEDI DE NACAUBAS - ME)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**17.2.** Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**17.3.** Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**17.4.** O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 02 de Janeiro de 2024.

**Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**  
Representante do Órgão Gerenciador

**Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**  
Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 191/2021

**Jacqueline Silva do Bomfim**  
Secretária Município de Saúde de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 173/2022

**João Luis Oliveira Figueiredo**  
Secretário de Educação  
Decreto Municipal nº 330/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**Daniela Bastos Pinto Nogueira**  
Secretária de Assistência e Ação Social  
Decreto Municipal nº 05/2021

**Jailton Claudio Fagundes Guedes**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 151/2023

**Valdete Teixeira de Matos**  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto Municipal nº 10/2021

**Salvador Lopes da Costa Junior**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Decreto Municipal nº 297/2021

**Adgilson Silva Figueiredo**  
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 024/2021

**José Oseas Figueiredo Pinto**  
Secretário de Transportes do Município de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 185/2023

**GILSON O. DE AZEVEDO DE MACAUBAS - ME**  
Gilson O. de Azevedo  
Representante do Fornecedor Registrado



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 497-2023  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP:** 001/2023  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 001-2023 - 02

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conjunto com Secretários Municipais, Sr. **Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**, Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 191/2021, **José Oseas Figueiredo Pinto** - Secretário de Transportes do Município de Macaúbas - Decreto Municipal nº 185/2023 - , Sra. **Jacqueline Silva do Bomfim**, Secretária Município de Saúde de Macaúbas, Decreto Municipal nº 173/2022, Sr. **João Luis Oliveira Figueiredo**, Secretário de Educação, Decreto Municipal nº 330/2021, Sra. **Daniela Bastos Pinto Nogueira** , Secretária de Assistência e Ação Social, Decreto Municipal nº 05/2021, Sr. **Uirlei de Oliveira Borges**, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 07/2021, Sr. **Valdete Teixeira de Matos**, Secretário Municipal de Agricultura, Decreto Municipal nº 10/2021, Sr. **Adgilson Silva Figueiredo**, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 024/2021, e, **Salvador Lopes da Costa Junior**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Decreto Municipal nº 297/202, Ordenador(es) de Despesas, doravante denominadas **UNIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 0067, de 21 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – PPRP nº 001/2023**, resultado publicado no Diário Oficial do Município, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a **aquisição sob demanda de peças de veículos automotivos; e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos (diversas categorias), destinados a suprir demandas advindas da frota municipal**, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 001-2023** e do

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (VITOR VIEIRA MARTINS LTDA)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**Processo Administrativo nº 497/2023**, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 2.1. Fornecedor registrado:

**Empresa:** VITOR VIEIRA MARTINS LTDA;

**CNPJ/MF:** 00.201.349/0001-91;

**Endereço:** Rua Flores da Cunha, S/N, Centro, Macaúbas - Bahia.;

**Telefone:** (77) 99937-1985

**Email :** autodiesellicitacoes@yahoo.com

**Dados Bancários :** Banco do Brasil - Ag.: 1091-X – C/C.: 37.607-8.

**Representante Legal:** Vitor Vieira Martins; CPF.: 048.565.905-02; RG.: 1354762673 SSP/BA;

**Lote/Item:** Lote 02 no valor de R\$ 236.127,50; Lote 10 no valor de R\$ 453.250,00; e Lote 15 no valor de R\$ 923.755,00.

Totalizando um montante de **R\$ 1.613.132,50 (hum milhão, seiscentos e treze mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1.** O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, serão apurados de acordo com os preços unitários registrados neste instrumento:

LOTE 02 - VEÍCULOS FIAT (FLEX)						
01	ADMINISTRAÇÃO	STRADA VOLCANO CD 1.3			2022	RPA0G39
02	SAÚDE	NOVO UNO DRIVE 1.0			2017	PKT7637
03	SAÚDE	NOVO UNO DRIVE 1.0			2017	PKT2106
04	SAÚDE	MOBI LIFE 1.0 FIRE			2020	RCW3C07
05	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MOBI LIKE			2020	RCT1E09
06	MEIO AMBIENTE	STRADA ADVENTURE CD 1.8 16V			2018	PLD0960
07	EDUCAÇÃO	STRADA VOLCANO CD 1.3			2022	RPA4A28
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS FIAT (FLEX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	1.750	HORA	65,33	114.327,50
02	PEÇA - VEÍCULOS FIAT (FLEX)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CLIA.	13	% Desconto	VALOR do desconto sobre o valor ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 18.200,00	121.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						236.127,50
LOTE 10 - VEÍCULOS IVECO (DIESEL)						
01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAILY 30-130 CS			2021/2022	RET5I77
02	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MASCARELO GRAN MIRCROS3 / BUS 10-190E			2020/2021	RCV1J85
03	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MASCARELO GRAN MIRCROS3 / BUS 10-190E			2020/2021	RCV3J27
04	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MASCARELO GRAN MIRCROS3 / BUS 10-190E			2020/2021	RCV3A88
05	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MASCARELO GRAN MIRCROS3 / BUS 10-190E			2020/2021	RCV9F79
06	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MASCARELO GRAN MIRCROS3 / BUS 10-190E			2020/2021	RCV7J05
07	TRANSPORTE	CAMINHÃO CAÇAMBA 170E22 TECTOR			2016	PKC4632
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (VITOR VIEIRA MARTINS LTDA)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



01	SERVIÇO - VEÍCULOS IVECO (DIESEL)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	1.750	HORA	123,00	215.250,00
02	PEÇA - VEÍCULOS IVECO (DIESEL)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	15	% Desconto	VALOR do desconto sobre o valor ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 42.000,00	238.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>453.250,00</b>

LOTE 15 - VEÍCULOS VOLKSWAGEN (DIESEL)						
01	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS NEOBUS MINI ESC			2020/2021	RCQ8D19
02	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS NEOBUS MINI ESC			2020/2021	RCQ5D93
03	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS NEOBUS MINI ESC			2020/2021	RCS1F66
04	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS NEOBUS MINI ESC			2020/2021	RCQ5D16
05	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS NEOBUS MINI ESC			2020/2021	RCS6D55
06	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS CAIO 15.190 OEOD			2011	NYZ9273
07	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS CAIO 15.190EOD			2011	NYZ2136
08	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MARCOPOLO 15.190EOD			2011	NYZ5584
09	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MARCOPOLO 15.190 OD			2013	OOU4767
10	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS NEOBUS 15-190 ESC			2022/2023	RPN6073
11	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS NEOBUS 15-190 ESC			2022/2023	RPN2047
12	TRANSPORTE	CAMINHÃO CAÇAMBA 26-280 - 6X4			2013	OUS1814
13	TRANSPORTE	CAMINHÃO CAÇAMBA 15.190 CONSTELLATION			2019/2020	RPD4C64
14	SAÚDE	GRAN MICRO S3 RODOVIARIO E5 MASCARELLO			2019/2020	RCU3G43
QUANTITATIVO ESTIMADO				CUSTO ESTIMADO		
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS VOLKSWAGEN (DIESEL)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	3.500	HORA	126,33	442.155,00
02	PEÇA - VEÍCULOS VOLKSWAGEN (DIESEL)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	14	% Desconto	VALOR do desconto sobre o valor ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 78.400,00	481.600,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>923.755,00</b>

QUANTIDADE POR SECRETARIA											
ITEM	PEÇAS / SERVIÇO	DESCRIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AMBIENTE	OBRAS	CULTURA	TRANSPORTE	AGRICULTURA
01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	750	6.000	7.250	1.000	250			1.750	250
02	PEÇA	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	60.000	700.000	1.140.000	100.000	20.000			280.000	20.000
<b>CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$</b>			108.162,50	1.230.102,50	2.016.470,00	178.912,50	36.332,50			484.840,00	33.190,00
<b>SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA</b>			310	311	312	313	314	-	-	315	316

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (VITOR VIEIRA MARTINS LTDA)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS UNIDADES PARTICIPANTES**

**4.1.** São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:

**4.1.1.** Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;

**4.1.2.** Secretaria de Obras e Infraestrutura;

**4.1.3.** Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

**4.1.4.** Secretaria de Agricultura;

**4.1.5.** Secretaria Municipal de Transportes;

**4.1.6.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**4.1.7.** Fundo Municipal de Saúde;

**4.1.8.** Fundo Municipal de Educação;

**4.1.9.** Fundo Municipal de Assistência Social.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE**

**5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO**

**6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**6.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**6.3.1.** convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**6.3.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

**6.3.3.** convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

**6.3.4.** a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.4.** É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**6.5.** Não havendo êxito nas negociações, à Administração deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município de Macaúbas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.6.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

**6.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**7.1.1.** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

**7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**7.2.1.** por razão de interesse público;

**7.2.2.** a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

**7.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.

**8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e unidades participantes.

**8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**8.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP**

**9.1.** O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (VITOR VIEIRA MARTINS LTDA)

PÁGINA 6 DE 14

[www.macaubas.ba.gov.br](http://www.macaubas.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



- 9.2. Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.
- 9.3. Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.
- 9.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.
- 9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.
- 9.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.
- 9.7. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.
- 9.8. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.
- 9.9. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.
- 9.10. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.
- 9.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- 10.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.
- 10.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.
- 10.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (VITOR VIEIRA MARTINS LTDA)

PÁGINA 7 DE 14

[www.macaubas.ba.gov.br](http://www.macaubas.ba.gov.br)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**10.5.**Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1.**Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.

**11.2.**Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.

**11.3.**Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.

**11.4.**Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**11.5.**Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

**11.6.**Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

**11.7.**Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).

**11.8.**Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

**11.9.**Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1.**Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (VITOR VIEIRA MARTINS LTDA)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**12.1.1.** ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;

**12.1.2.** certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**12.1.3.** certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**12.1.4.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;

**12.1.5.** certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

**12.2.** O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**12.4.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**13.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**13.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**13.1.2.** Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**13.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**13.2.** O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (VITOR VIEIRA MARTINS LTDA)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**13.3.** O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

**13.4.** O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**13.5.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES**

**14.1.** Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:

1.1. AS PEÇAS deverão ser entregues no PRAZO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento (via e-mail ou documento impresso);

1.2. NO CASO DOS SERVIÇOS, a contratada terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para atender a um chamado de assistência, contados a partir da data de solicitação.

1.3. Iniciar os serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação e a conclusão em no máximo 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo poderá ser prorrogado, se solicitado pela contratada formalmente justificando o atraso na conclusão dos serviços e após avaliação efetuada pelo fiscal do contrato.

1.4. Nos casos de serviços a serem refeitos a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, dependendo do que irá se realizado e com previa autorização da Contratada.

1.5. Os prazos de execução dos serviços somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado local as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços.

1.6. Registra-se que a execução dos serviços será efetivada preferencialmente nesta cidade. Caso a empresa contratada tenha estabelecimento comercial em distância superior à 10 km da garagem da Prefeitura Municipal, as despesas do envio/retorno do veículo para reparo serão arcadas pela empresa contratada, respeitando-se em todos os casos os prazos assinalados acima.

1.7. As ordens de serviços/fornecimento do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso) serão emitidas pelo Setor de Compras da Macaúbas.

**14.1.1.** As ordens de fornecimentos serão encaminhadas em talão de autorização devidamente numerado e assinado.

**14.1.2.** a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

**14.2.** A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao "just in time", que prevê a entrega parcelada do



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.

**14.3.** Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

**14.4.** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

**14.5.** Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

**14.6.** A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

**14.7.** No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia), através do Sr.º **Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**15.2.** A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.1.1.** advertência por escrito;

**16.1.2.** multa de até:

**16.1.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos;

**16.1.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde 16º (décimo sexto) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**16.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**16.1.3.** suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**16.1.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

**16.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.A** multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**16.3.A** aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.A** autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.5.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**16.6.A** aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**16.7.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**16.7.1.** retardarem a execução do objeto;

**16.7.2.** comportar-se de modo inidôneo;

**16.7.2.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.7.3.** apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**16.8.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, seus anexos e as propostas classificadas.

**17.2.** Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**17.3.** Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**17.4.** O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 02 de Janeiro de 2024.

**Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**  
Representante do Órgão Gerenciador

**Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**  
Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 191/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (VITOR VIEIRA MARTINS LTDA)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**Jacqueline Silva do Bomfim**  
Secretária Município de Saúde de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 173/2022

**João Luis Oliveira Figueiredo**  
Secretário de Educação  
Decreto Municipal nº 330/2021

**Daniela Bastos Pinto Nogueira**  
Secretária de Assistência e Ação Social  
Decreto Municipal nº 05/2021

**Jailton Claudio Fagundes Guedes**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 151/2023

**Valdete Teixeira de Matos**  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto Municipal nº 10/2021

**Salvador Lopes da Costa Junior**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Decreto Municipal nº 297/2021

**Adgilson Silva Figueiredo**  
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 024/2021

**José Oseas Figueiredo Pinto**  
Secretário de Transportes do Município de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 185/2023

**VITOR VIEIRA MARTINS E CIA LTDA**  
Vitor Vieira Martins  
Representante do Fornecedor Registrado



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 497-2023  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP:** 001/2023  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 001-2023 - 3

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conjunto com Secretários Municipais, Sr. **Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**, Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 191/2021, **José Oseas Figueiredo Pinto** - Secretário de Transportes do Município de Macaúbas - Decreto Municipal nº 185/2023 - , Sra. **Jacqueline Silva do Bomfim**, Secretária Município de Saúde de Macaúbas, Decreto Municipal nº 173/2022, Sr. **João Luis Oliveira Figueiredo**, Secretário de Educação, Decreto Municipal nº 330/2021, Sra. **Daniela Bastos Pinto Nogueira** , Secretária de Assistência e Ação Social, Decreto Municipal nº 05/2021, Sr. **Uirlei de Oliveira Borges**, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 07/2021, Sr. **Valdete Teixeira de Matos**, Secretário Municipal de Agricultura, Decreto Municipal nº 10/2021, Sr. **Adgilson Silva Figueiredo**, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 024/2021, e, **Salvador Lopes da Costa Junior**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Decreto Municipal nº 297/202, Ordenador(es) de Despesas, doravante denominadas **UNIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 0067, de 21 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – PPRP nº 001/2023**, resultado publicado no Diário Oficial do Município, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a **aquisição sob demanda de peças de veículos automotivos; e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos (diversas categorias), destinados a suprir demandas advindas da frota municipal**, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 001-2023** e do



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



Processo Administrativo nº 497/2023, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 2.1. Fornecedor registrado:

**Empresa:** BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;  
**CNPJ/MF:** 41.969.346/0001-80;  
**Endereço:** Av. Barão do Rio Branco, 1964 – São Francisco - Guanambi - Bahia. ;  
**Telefone:** (77) 3451- 6500 / 9 9129-3330  
**Email :** br.tratores.br@gmail.com  
**Dados Bancários :** Banco do Brasil - Ag.: 0923-7 – C/C.: 3004-x.  
**Representante Legal:** Clynton de Carvalho Avila; CPF.: 391.690.576-72;

**Lote/Item:** Lote 09 no valor de R\$ 121.160,00; e Lote 14 no valor de R\$ 521.720,00.  
Totalizando um montante de **R\$ 642.880,000 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, serão apurados de acordo com os preços unitários registrados neste instrumento:

LOTE 09 - VEÍCULOS FORD (DIESEL)						
01	TRANSPORTE	CAMINHÃO CARGO 1317-F			2003/2003	JOS8542
02	TRANSPORTE	CAVALO MECÂNICO CARGO 1933 RÍGIDO / C. TRATOR			2019	QRK2F51
QUANTITATIVO ESTIMADO				CUSTO ESTIMADO		
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS FORD (DIESEL)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	500	HORA	101,52	50.760,00
02	PEÇA - VEÍCULOS FORD (DIESEL)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CLIA.	12	% Desconto	VALOR do desconto sobre o valor ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$) 9.600,00	70.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						121.160,00

LOTE 14 - VEÍCULOS VOLARE (DIESEL)						
01	EDUCAÇÃO	MICROONIBUS MARCOPOLO A5 MO			2002	JLP9919
02	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8L ESC			2009	NTD4702
03	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8L EO			2013/2014	OOU9380
04	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8L 4X4			2020	RCS3J21
05	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8L 4X4			2020	RCS3A49
06	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8L 4X4			2020	RCS9C62
07	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8L 4X4			2020	RCS0C85
08	EDUCAÇÃO	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8L 4X4			2020	RCS4J89
QUANTITATIVO ESTIMADO				CUSTO ESTIMADO		
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - VEÍCULOS VOLARE (DIESEL)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	2.000	HORA	121,66	243.320,00
02	PEÇA - VEÍCULOS VOLARE (DIESEL)	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CLIA.	13	% Desconto	VALOR do desconto sobre o valor	278.400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (BR TRATORES)

PÁGINA 2 DE 14

[www.macaubas.ba.gov.br](http://www.macaubas.ba.gov.br)

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



					ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$)	41.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						521.720,00

QUANTIDADE POR SECRETARIA											
ITEM	PEÇAS / SERVIÇO	DESCRIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AMBIENTE	OBRAS	CULTURA	TRANSPORTE	AGRICULTURA
01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	750	6.000	7.250	1.000	250			1.750	250
02	PEÇA	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA.	60.000	700.000	1.140.000	100.000	20.000			280.000	20.000
CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$			108.162,50	1.230.102,50	2.016.470,00	178.912,50	36.332,50			484.840,00	33.190,00
SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA			310	311	312	313	314	-	-	315	316

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS UNIDADES PARTICIPANTES

**4.1.** São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:

**4.1.1.** Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;

**4.1.2.** Secretaria de Obras e Infraestrutura;

**4.1.3.** Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

**4.1.4.** Secretaria de Agricultura;

**4.1.5.** Secretaria Municipal de Transportes;

**4.1.6.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**4.1.7.** Fundo Municipal de Saúde;

**4.1.8.** Fundo Municipal de Educação;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



#### 4.1.9. Fundo Municipal de Assistência Social.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

**5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

**6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

**6.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**6.3.1.** convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**6.3.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

**6.3.3.** convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

**6.3.4.** a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.4.** É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**6.5.** Não havendo êxito nas negociações, à Administração deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município de Macaúbas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.6.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**6.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**7.1.1.** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

**7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.2.1.** por razão de interesse público;

**7.2.2.** a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

**7.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.

**8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e unidades participantes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (BR TRATORES)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**8.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP**

**9.1.** O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**9.2.** Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.

**9.3.** Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.

**9.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.

**9.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.

**9.6.** Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.

**9.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.

**9.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.

**9.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (BR TRATORES)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**9.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

**9.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES**

**10.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.

**10.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.

**10.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**10.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.

**11.2.** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.

**11.3.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.

**11.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**11.5.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

**11.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

**11.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).

**11.8.** Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

**11.9.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.1.** Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**12.1.1.** ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;

**12.1.2.** certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**12.1.3.** certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**12.1.4.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;

**12.1.5.** certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

**12.2.** O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**12.4.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

13.2. O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

13.3. O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

13.4. O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1. Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:

1.1. AS PEÇAS deverão ser entregues no PRAZO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento (via e-mail ou documento impresso);

1.2. NO CASO DOS SERVIÇOS, a contratada terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para atender a um chamado de assistência, contados a partir da data de solicitação.

1.3. Iniciar os serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação e a conclusão em no máximo 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo poderá ser



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



prorrogado, se solicitado pela contratada formalmente justificando o atraso na conclusão dos serviços e após avaliação efetuada pelo fiscal do contrato.

1.4. Nos casos de serviços a serem refeitos a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, dependendo do que irá se realizado e com previa autorização da Contratada.

1.5. Os prazos de execução dos serviços somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado local as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços.

1.6. Registra-se que a execução dos serviços será efetivada preferencialmente nesta cidade. Caso a empresa contratada tenha estabelecimento comercial em distância superior à 10 km da garagem da Prefeitura Municipal, as despesas do envio/retorno do veículo para reparo serão arcadas pela empresa contratada, respeitando-se em todos os casos os prazos assinalados acima.

1.7. As ordens de serviços/fornecimento do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso) serão emitidas pelo Setor de Compras da Macaúbas.

14.1.1. As ordens de fornecimentos serão encaminhadas em talão de autorização devidamente numerado e assinado.

14.1.2. a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

14.2.A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao “just in time”, que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.

14.3.Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

14.4.Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

14.5.Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

14.6.A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

14.7.No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1.A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia), através do Sr.º **Roger Alcântara**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**Pinto de Figueiredo**, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**15.2.** A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.1.1.** advertência por escrito;

**16.1.2.** multa de até:

**16.1.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos;

**16.1.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde 16º (décimo sexto) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**16.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**16.1.3.** suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**16.1.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

**16.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**16.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (BR TRATORES)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**16.5.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**16.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**16.7.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**16.7.1.** retardarem a execução do objeto;

**16.7.2.** comportar-se de modo inidôneo;

**16.7.2.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.7.3.** apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**16.8.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, seus anexos e as propostas classificadas.

**17.2.** Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**17.3.** Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



**17.4.**O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.**Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 02 de Janeiro de 2024.

**Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**  
Representante do Órgão Gerenciador

**Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**  
Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 191/2021

**Jacqueline Silva do Bomfim**  
Secretária Município de Saúde de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 173/2022

**João Luis Oliveira Figueiredo**  
Secretário de Educação  
Decreto Municipal nº 330/2021

**Daniela Bastos Pinto Nogueira**  
Secretária de Assistência e Ação Social  
Decreto Municipal nº 05/2021

**Jailton Claudio Fagundes Guedes**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 151/2023

**Valdete Teixeira de Matos**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0012023- (BR TRATORES)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE JANEIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 01

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto Municipal nº 10/2021

**Salvador Lopes da Costa Junior**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Decreto Municipal nº 297/2021

**Adgilson Silva Figueiredo**  
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 024/2021

**José Oseas Figueiredo Pinto**  
Secretário de Transportes do Município de Macaúbas  
Decreto Municipal nº 185/2023

**BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
Clynton de Carvalho Avila  
Representante do Fornecedor Registrado